

PANORAMA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS: CORRELAÇÃO COM OS CONTRATOS INCOMPLETOS E A INFLUÊNCIA DOS ASPECTOS ECONÔMICOS SOB ANÁLISE DA TEORIA ECONÔMICA NO CONTRATUALISMO

*COUTINHO, Sérgio Mendes Botrel; AZEVEDO, Nathalia Guedes ; COELHO, Marianna Keller Lima
Universidade FUMEC, Belo Horizonte, MG*

RESUMO

O estudo em questão versa sobre os impactos do negócio jurídico processual, inovação processual trazida pelo Código de Processo Civil de 2015, que possibilita aos litigantes, ou potenciais tutelados, a convencionarem sobre direitos, deveres, ônus e outras faculdades jurídicas disponíveis, previamente ou posteriormente, dentro de uma ação judicial.

O presente estudo tem por intuito refletir sobre os desdobramentos e tecer apontamentos com as relações contratuais e os aspectos econômicos que podem vir a acontecer em uma lide pelo ratificação de um contrato de natureza processual

INTRODUÇÃO

Na sociedade ocorrem inúmeras transações econômicas que necessitam de normatização e regulamentação. Analisa-se que o contrato propicia as partes o exercício de prerrogativas cidadãs, dentre elas a autonomia privada.

Desta maneira, indaga-se: existem benefícios pelo emprego do instituto dos contratos dentro do Processo Civil Brasileiro? A resposta a essa indagação é afirmativa, e pode ser confirmada pelo emprego do negócio jurídico processual dentro das ações judiciais.

Por fim, o objetivo do presente estudo é dedicar-se a algumas reflexões sobre os impactos do negócios jurídicos processuais na realidade prática, assim como delimitar e traçar possíveis impactos de cunho econômico referentes à utilização deste mecanismo.

METODOLOGIA

O método de pesquisa utilizado para a elaboração do presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica em obras doutrinárias e publicações científicas de juristas pátrios.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Por meio da presente pesquisa constatou-se que o instituto dos negócios jurídicos processuais fomenta benefícios aos eventuais litigantes.

Tais aspectos positivos podem ser observados quando as partes convencionam sobre certas etapas processuais, itens a serem dispensados na ação judicial e até mesmo sobre ônus da prova, sendo certo que as partes conseguem economizar tempo e recursos patrimoniais, de maneira que evitam a interposição de recursos processuais desnecessários e resolvem a controvérsia de maneira efetiva e célere.

No campo da análise econômica, denota-se que caso as partes pratiquem a simetria informacional, estas conseguirão delinear escopo ideal para que o acordo processual se cumpra e, concomitantemente, evitar significativas perdas financeiras que versam sobre o objeto da lide.

CONCLUSÃO

Considera-se que o negócio jurídico processual respeita aos valores constitucionais, sedimenta à isonomia e mantém um canal de diálogo aberto entre os litigantes, além de funcionar como instrumento pacificador de controvérsias.

Torna-se meio de resolução especializado dos interesses contrários, em que os polos fixam um acordo que corresponde às suas necessidades jurídicas e promovem a otimização do uso do aparato judicial.

REFERÊNCIAS

- GOMES, Orlando; Contratos; 26ª Edição; Rio de Janeiro – Editora Forense, 2009.
ROSENVALD, Nelson e FARIAS, Cristiano Chaves de; Direito dos Contratos; Rio de Janeiro - Editora Lumen Juris, 2011.
VENOSA, Sílvio de Salvo; Direito Civil: Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos; 14ª Edição; São Paulo - Editora Atlas S.A, 2014.
ZYLBERSZTAJN, Décio e STZAJN, Rachel; Direito & Economia: Análise Econômica do Direito e das Organizações; 5ª reimpressão, Editora Elsevier- Rio de Janeiro, 2005.